LEI Nº 3.163 /2024, DE 14 DE MARÇO DE 2.024.

DESAFETA ÁREA DE 1.575,00 M² PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG,** através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada área de 1.575,00 m² (mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) de um imóvel urbano, situado nesta cidade de Dores do Indaiá/MG à Rua Emídio Teles de Carvalho (originariamente denominada de Rua E), Bairro Residencial Indaiá, destinado a construção de praça, oriundo da Averbação Av – 2/M. 18.054 – Prot. 45.334 – 24/05/2022, com as seguintes medidas e confrontações: de frente, com a Rua E, 83,58m (oitenta e três metros e cinquenta e oito centímetros), pela direita, com área de servidão, 144,50m (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), pela esquerda, com os lotes 12 a 26, quadra 01, 146,56m (cento e quarenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), e pelo fundo, com lotes 01 a 08, quadra 01, 80,97m (oitenta metros e noventa e sete centímetros), conforme Matrícula nº 18.054 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá/MG

Art. 2º. Fica o Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais autorizado a desmembrar o imóvel desafetado da matrícula 18.054, procedendo a abertura de um novo registro junto ao CRI local, o qual será destinado à construção de uma creche.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Março de 2.024.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 14/03/24, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.